

PORTARIA Nº 2.265/CGJ/2012

(Revogada pelo [Provimento nº 355/2018](#) e pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas no artigo 32, incisos I e XIV, da [Resolução nº 3](#), de 26 de julho de 2012, do Tribunal Pleno, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO o estatuído no § 2º do artigo 22 do [Provimento Conjunto nº 15/2010](#), que estabelece que o cumprimento de diligências relativas aos processos administrativos, processos da Justiça Eleitoral e de Serviços Notariais e de Registro, entrega de ofícios e outros expedientes administrativos em geral não geram direito à verba indenizatória;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 22 do [Provimento Conjunto nº 15/2010](#), que veda a expedição de mandados para a entrega de ofícios e outros documentos pelos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da decisão monocrática final exarada nos autos do Pedido de Providências nº 003113-69.2012.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, que decidiu que o Tribunal deve editar ato que proíba os seus magistrados de determinarem o cumprimento externo de ofícios que não estejam cobertos pela verba indenizatória, até que seja formatada a decisão final para o problema;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no que tange ao reembolso das despesas dos Oficiais de Justiça relativas à entrega de ofícios e outros documentos;

CONSIDERANDO que é necessária a identificação prévia do impacto orçamentário que ocorrerá na despesa atualmente processada, em razão da eventual futura indenização pelo cumprimento de diligências relacionadas a processos judiciais, que ainda não são objeto de ressarcimento;

CONSIDERANDO que após a referida identificação do impacto orçamentário, deve se proceder ao planejamento e à disponibilização dos recursos orçamentários suficientes para suportar o redimensionamento da demanda, com a consequente alteração dos atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO a função desta Corregedoria-Geral de Justiça de orientar os Juízes de Direito das Comarcas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedado aos magistrados determinar o cumprimento, pelos Oficiais de Justiça, de quaisquer diligências para entrega de ofícios e outros

documentos, seja através de mandado ou não, visto que tais diligências não geram indenização pelas despesas com transporte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2012.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça